

Portaria nº 652, de 22 de dezembro de 1976

(Publicada no DOU de 07/01/1977 – Seção 1 – Parte 1 – Pag. 190)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o Art. 15 do Decreto nº 78.676, de 8 de novembro de 1976,

RESOLVE:

I - Os Programas de Alimentação do Trabalhador, para fins de dedução do Imposto sobre a Renda nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 8 de novembro de 1976, deverão ser previamente aprovados pela Comissão Especial constituída pela Portaria nº 651 de 22 de dezembro de 1976.

II - Os Programas de Alimentação do Trabalhador deverão ser instruídos, entre outros, com os seguintes elementos:

- a) identificação da empresa;
- b) identificação de recursos humanos, sua qualificação e salário;
- c) área física destinada ao serviço de alimentação e número do alvará de funcionamento;
- d) descrição do equipamento utilizado para a execução do Programa de Alimentação, fontes de energia utilizadas e consumo anual;
- e) sistemas de distribuição e número de trabalhadores a atender por refeição;
- f) Programa de Alimentação, discriminando quantidades, tipo, custo e teor nutritivo das refeições usuais ou previstas;
- g) previsão financeira do serviço de alimentação própria ou contratado a terceiros, com anexação de cópia do contrato e número de credenciamento como fornecedor no Ministério do Trabalho;
- h) resumo das despesas totais e dedução pretendida, no exercício-base, para efeito do artigo 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;
- i) identificação dos responsáveis pela execução do Programa, na empresa.

III - O almoço, jantar ou ceia, deverá conter um mínimo de 1.400 Calorias e NDpCal% superior a 6; o desjejum ou merenda, deverá conter um mínimo de 300 Calorias e NDpCal% superior a 6.

IV - Os Programas de Alimentação serão encaminhados à Comissão Especial através das Delegacias Regionais do Trabalho.

V - Os Programas de Alimentação do Trabalhador deverão ser elaborados de acordo com as instruções e formulários anexos a esta Portaria.

Arnaldo Prieto